



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1142 – Fórum, Centro Cívico – CEP 80530-010. Telefone (41) 3221-9515

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0013328-95.2008.8.16.0001 PROJUDI)

A Doutora THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, MM. Juíza de Direito Substituta da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0013328-95.2008.8.16.0001 (PROJUDI)**, que move **MARCELO HENRIQUE BERTOLI** em face de **CONSTRUTORA PUSSOLI S/A (CNPJ: 76.547.470/0001-31)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 01/12/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 15/12/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, em ambos os casos com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no e-mail contato@oleiloes.com.br, WhatsApp (41) 99870-7000 ou Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: *LOTE DE TERRENO Nº 50 DA PLANTA ALPHAVILLE, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO, CASCATINHA, DISTRITO DE SANTA FELICIDADE NESTA CAPITAL, MEDE 25,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA JOAN ARISTIDES MERHY, 65,00 METROS PELO LADO DIREITO, 45,50 METROS PELO LADO ESQUERDO E 32,00 METROS PELOS FUNDOS, COM A ÁREA TOTAL DE 1.574,62M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 50183 DO 9º RI DE CURITIBA/PR, IF: 37.030.027.000-3.* **LOCALIZAÇÃO:** Rua Rosa Ceronato Durigan, 195, Cascatinha, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 500.000,00, ratificado em 12/11/2020 (mov. 351.1).

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-5: Penhora dos presentes autos; AV-6: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 28283201001309001, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-7: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 044782201065109001, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-8: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 030632005005090000, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-9: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 15525200201409003, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-10: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 146342009009090004, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-11: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 12574200901009018, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-12: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 008724-49.2012.8.16.0002, em trâmite perante a 2ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba; AV-13: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 299642009006090005, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba; R-15: Penhora proveniente dos autos nº 30235-2010-002-09-00-0, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-16: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 18425200502909000, em trâmite perante a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-17: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00114168420165090015, em trâmite perante a 15ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-18: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 10054200900509002, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-20: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00313636420128160001, em trâmite perante a 20ª Vara Cível de Curitiba; AV-22: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00304230720098160001, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Curitiba; AV-23: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00009357820105090013 em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Curitiba. Consta no Rosto dos Autos: Penhora proveniente dos autos nº 0001263-41.2010.8.09.0002, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Curitiba; Penhora proveniente dos autos nº 1463400-87.2009.5.09.0009, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Curitiba; Penhora proveniente dos autos nº 257400-52.2009.5.09.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba; e Penhora proveniente dos autos nº 0000697-37.2017.8.16.0185, em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. Débitos de IPTU: Constatam débitos no importe de R\$ 2.040,63 conforme consulta relação de débitos ao mov. 299.2, sujeito à atualização e/ou modificação. Outros débitos: O Ofício nº 2507/2020 remetido a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ainda não retornou com informações, entretanto, constam débitos conforme ofício nº 1309/2019/DIAFI-SERAP/REPJUD/PRFN4/PGFN-ME ao mov. 184.1. O ofício nº 2506/2020 remetido à Procuradoria Geral do Estado ainda não retornou com informações,

entretanto, constam débitos conforme petição ao mov. 108.1. O ofício nº 2508/2020 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 2509/2020 remetido ao IAP e o ofício nº 2510/2020 remetido ao Depositário Público ainda não retornaram com informações. **Observação:** Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 818.489,76, à sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios (mov. 374.3).

DEPOSITÁRIO: Depositário Público (mov. 1.23).

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **1ª Observação:** Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; **2ª Observação:** Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter *ad corpus*. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado CONSTRUTORA PUSSOLI S/A (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 60 (sessenta) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 12/11/2020. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta.

THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES
Juíza de Direito Substituta